



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Juízo da 183ª Zona Eleitoral
End.: Av. Uirapuru, 1816 – Monte Castelo – Teixeira de Freitas/BA

COMUNICADO 01

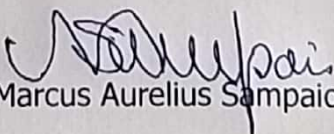
CONSIDERANDO denúncias e vídeos que revelam a realização de atos de campanha com violação às regras sanitárias, eleitorais e de trânsito, **INFORMA** que foram proibidos na jurisdição da 183ª Zona Eleitoral de Teixeira de Freitas (sede, distritos e povoados), os seguintes atos presenciais relacionados à campanha Eleitoral 2020, causadores de aglomeração, ainda que em espaços abertos, semi-abertos ou no formato drive-in, tais como:

Comícios; Carreatas, motocadas, bandeiraços, adesivações, passeatas e similares.

Ficando excepcionado apenas **pequenas caminhadas com a presença do candidato, sem a utilização de carro de som ou de fogos de artifícios; desde que não ultrapassem 100 (cem) pessoas e obedecido o distanciamento e o uso de máscaras.**

Tudo na forma da Portaria n. 05/2020 ZE de Teixeira de Freitas/BA

Teixeira de Freitas/Ba, 09 de novembro de 2020.


Bel. Marcus Aurelius Sampaio

Juiz Eleitoral